

Lei n.º 276

de 22 de Novembro de 1956.

Dispõe sobre modificação da cobrança da Taxa de consumo de água.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os artigos 28 e 36, da Lei n.º 87, de 2 de Janeiro de 1950, que modificou o antigo Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo 28 - A taxa fixa correspondente ao consumo normal, será de Cr. \$15,00 (quinze cruzeiros), para o suprimento de 20.000 (vinte mil) litros de água, por prédio e por mês.

Artigo 36 - O recebimento das taxas será feito mensalmente, na Tesouraria Municipal, da seguinte forma:

a) - Sem desconto ou integral, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido;

b) - com 10% (dez por cento) de juros de mora, do dia 16 em diante, por mês vencido.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1957, revogadas disposições em contrário.

Bragança Paulista, 22 de Novembro de 1956

Amorim Junior Reis
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura